GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ALIENAR A TERCEIROS O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a alienar a terceiros o bem imóvel patrimonial descrito no parágrafo único deste artigo, mediante hasta pública, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único – O imóvel patrimonial, denominado de "laje do Epa", tem a seguinte descrição: superfície de edificação e em toda a extensão do terreno, ou seja espaço aéreo da laje, com área aproximada de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), o qual apresenta condições técnicas / segurança para receber, no mínimo, mais dois pavimentos, conforme os termos da Lei Municipal de n.º 4.360/2000; área situada na confluência das Ruas Cefisa Viana com Barão de Suassui e Desembargador Dayrel de Lima, com registro sob o n.º R-3-11.278, Pág. 11.278, Livro 2-AO, de 23 de junho de 2000, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - Fica desafetado passando a integrar o patrimônio dominial do Município, o imóvel descrito e constante na presente Lei Complementar, indicado como equipamento público e institucional, objetivando a alienação.

Art. 3º – Fica revogada a finalidade da destinação dos pavimentos a serem construídos no bem imóvel, objeto expresso no art. 1º da Lei n.º 4.360, de 12 de janeiro de 2000, onde previa a construção de dois pavimentos destinados às futuras instalações do fórum ou da prefeitura municipal, a partir de toda a extensão do terreno em que houve a edificação efetivada pela WRV – Empreendimentos e Participações, sita na confluência das Ruas Cefisa Viana com Barão de Suassui e Desembargador Dayrel de Lima.

Art. 4º - A avaliação prévia do referido imóvel estimada pela Comissão de Avaliação do Município está fixada em R$ 7.269.870,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos setenta reais).

Art. 5º - Os recursos oriundos do produto da alienação de que trata esta Lei Complementar, serão aplicados em projetos e execução de infraestrutura no Município.

Ar. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

PLC nº 018-E/2014